



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência contida na Resolução TC nº 38/2016, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de PARANATAMA, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2016, notadamente no que respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional, PCASP e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **26,21%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. A remuneração dos Profissionais de Magistério da Educação Básica, atingiu **61,53%** preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **15,85%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde, foram disponibilizados para o acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal;
5. O repasse do duodécimo para a Câmara Municipal para despesa do legislativo guardou compatibilidade com o limite de **7%** fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.



6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, **não** guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando sempre acima do limite máximo estabelecido por lei em todos os quadrimestres de 2016;

7. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RGPS, no que tange as Obrigações Patronais, bem como as Retenções dos Servidores, foram recolhidos parcialmente durante o exercício de 2016, junto ao INSS. Ressalte-se que houve um acompanhamento por parte do Sistema de Controle Interno, durante o exercício de 2016, onde se observou um grande empenho por parte da administração financeira no tocante ao recolhimento de cada competência de 2016.

8. Os repasses das contribuições previdenciárias ao RPPS, no que tange as Obrigações Patronais, bem como as Retenções dos Servidores, foram recolhidos parcialmente durante o exercício de 2016, junto ao IPSEPAR. Com relação aos repasses dos parcelamentos foram totalmente adimplidos na sua integralidade. Ratifico que estamos diante de uma gestão comprometida com a programação financeira, orçamentária e da Gestão Fiscal, buscando sempre primar pela aplicação do cronograma de desembolso.

É o parecer.

Paranatama – PE, 17 de Março de 2017.


AMANDA DE LUCENA ALVES COSTA

Coordenadora do SCI